



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N°. 139, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre reenquadramento de professor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, decorrente da progressão na carreira.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.9, art.32, art.33 § 1º,2º,4º e 5º e art.82 da Lei Municipal n° 374, de 06/10/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré que dispõem sobre o avanço vertical a passagem de um para outro nível e,

CONSIDERANDO o protocolo sob n°. 915/2022 de 28/12/2022 ref. a requerimento e Certificado de Conclusão de Curso de Educação Especial e Inclusiva e Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica 800 horas – Certificado da Faculdade FAVENI – Venda Nova do Imigrante - ES de 22/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar a partir de 01/01/2023 em novo nível de classe do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, conforme anexo IV (Tabela de Vencimentos-Jornada 20 horas) da Lei Municipal n° 374/2010 a professora Srª. ANA PAULA MARQUES RAMOS – 6531, que apresentou documentação comprobatória da nova titulação acadêmica.

Nome da Servidora:	Admissão:	Situação anterior Nível/Classe	Situação atual Nível/Classe
6531 Ana Paula Marques Ramos	13/02/2017	PLP B02 Professor Licenciatura Plena	PES B02 Professor Pós Graduação (Especialização)

Art. 2º - A promoção à nova classe atenderá a habilitação obtida pela professora conforme estabelecida no art. 9º II e anexo III da Lei Municipal n° 374/2010.

Art. 3º - Os professores que concluírem o estágio probatório e possuírem habilitação para o nível superior, serão automaticamente promovidos no mês subsequente ao da conclusão do estágio, conforme estabelecido no art. 33 § 5º da Lei Municipal n° 374/2010.

Art. 4º - A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação do CERTIFICADO obtido pelo integrante do quadro, sendo efetivada a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente, conforme estabelecido no art. 33 § 4º da Lei Municipal n° 374/2010.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 29 de dezembro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal